



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 6 de abril de 2022
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2022/0103(NLE)

7992/22
ADD 1

UK 68
IXIM 82
JAI 466

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	6 de abril de 2022
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2022) 158 final – ANEXO
Assunto:	ANEXO da proposta de Decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, em relação ao Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte no que respeita à determinação, ao abrigo do artigo 540.º, n.º 2, do Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro, da data a partir da qual os dados pessoais a que se referem os artigos 530.º, 531.º, 534.º e 536.º desse Acordo podem ser transmitidos pelos Estados-Membros ao Reino Unido

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2022) 158 final – ANEXO.

Anexo: COM(2022) 158 final – ANEXO



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 6.4.2022
COM(2022) 158 final

ANNEX

ANEXO

da

proposta de Decisão do Conselho

relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, em relação ao Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte no que respeita à determinação, ao abrigo do artigo 540.º, n.º 2, do Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro, da data a partir da qual os dados pessoais a que se referem os artigos 530.º, 531.º, 534.º e 536.º desse Acordo podem ser transmitidos pelos Estados-Membros ao Reino Unido

ANEXO

DECLARAÇÃO DA UNIÃO, POR FORÇA DO ARTIGO 540.º, N.º 2, NO COMITÉ ESPECIALIZADO CRIADO PELO ARTIGO 8.º, N.º 1, ALÍNEA R), DO ACORDO DE COMÉRCIO E COOPERAÇÃO ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E A COMUNIDADE EUROPEIA DA ENERGIA ATÓMICA, POR UM LADO, E O REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E DA IRLANDA DO NORTE, POR OUTRO, RELATIVA À DATA A PARTIR DA QUAL OS DADOS PESSOAIS RELATIVOS A PERFIS DE ADN E OS DADOS DACTILOSCÓPICOS A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 530.º, 531.º, 534.º E 536.º DO ACORDO DE COMÉRCIO E COOPERAÇÃO PODER SER TRANSMITIDOS PELOS ESTADOS-MEMBROS AO REINO UNIDO

DECLARAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA

Os Estados-Membros podem transmitir ao Reino Unido os dados pessoais relativos a perfis de ADN e os dados dactiloscópicos a que se referem os artigos 530.º, 531.º, 534.º e 536.º do Acordo de Comércio e Cooperação a partir de [$\leq$ 30 de junho de 2022].